



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG E A EMPRESA AUTO POSTO TAMANDARÉ LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas/MG, neste ato representado por DEYV CABRAL DE ASSIS, nomeada pela portaria nº 382/2025, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, AUTO POSTO TAMANDARÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.461.782/0001-66, com sede na Rua Tocantins, nº 94, Bairro Vila Teixeira, Alfenas/MG, CEP 37132-409, neste ato representada por EDERSON DE PAULA FREIRAS – CPF: 045.566.696-26, doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 000051/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.545/2024 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento emergencial, sob demanda, de combustíveis — Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Etanol Hidratado — destinados ao abastecimento dos veículos automotores, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Alfenas/MG, exclusivamente na medida necessária à superação da situação emergencial decorrente do bloqueio de abastecimento pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 48/2026.

1.2. O objeto observa a definição de Termo de Referência prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e a limitação material imposta pelo art. 75, inciso VIII, da mesma Lei, não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031****Site: www.alfenas.mg.gob.br**Fls.

--

constituindo substituição permanente da contratação ordinária nem autorização para aquisição além do estritamente necessário ao enfrentamento da emergência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Preço unitário	Valor máximo
1	Gasolina Comum	Litro	3.140,587	R\$ 6,70	R\$ 21.031,38
2	Óleo Diesel S-10	Litro	3.855,908	R\$ 7,72	R\$ 29.767,61
3	Etanol Hidratado	Litro	53,404	R\$ 4,95	R\$ 264,35
			TOTAL		R\$ 51.063,33

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição e em ordem de prevalência para solução de divergências: I — este Contrato; II — a decisão de ratificação e autorização da contratação direta; III — o Termo de Referência; IV — o DFD; V — o ETP; VI — a Matriz de Riscos, Anexo I deste Contrato; VII — a proposta comercial da Contratada; VIII — a documentação de habilitação e regularidade; IX — relatórios de abastecimento; e X — os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 000199/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DA VEDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pelo bloqueio de abastecimento pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços nº 48/2026, ocasionando risco concreto de descontinuidade de serviços públicos que dependem da frota municipal.

2.2. A contratação encontra-se instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle jurídico e interno e da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

2.3. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, este contrato não poderá ser prorrogado e deverá observar, para cada item, a contratação de apenas um fornecedor, devendo a execução restringir-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá duração estritamente vinculada à superação da situação emergencial, limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação.

3.2. A eficácia do contrato depende da divulgação no PNCP, na forma e no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências indispensáveis à continuidade do serviço público e das regras específicas aplicáveis à hipótese emergencial.

3.3. A execução poderá ser encerrada antecipadamente, por termo de encerramento ou apostilamento, quando cessar a situação emergencial ou quando se esgotarem os quantitativos e/ou o valor contratual, sem que isso gere direito da Contratada a indenização por quantitativo não requisitado.

CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva do Município, mediante autorização formal de abastecimento, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observado o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O abastecimento ocorrerá no estabelecimento da Contratada, situado no Município de Alfenas/MG, ou em outro local formalmente autorizado pela Administração, devendo a Contratada garantir disponibilidade imediata de atendimento durante o período de vigência e compatível com as necessidades dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

4.3. Cada abastecimento deverá ser registrado em documento individualizado, contendo, no mínimo: data e hora; placa ou identificação do veículo, máquina ou equipamento; Secretaria ou unidade solicitante; tipo de combustível; quantidade em litros; preço unitário; valor total; identificação do condutor ou servidor responsável; e referência à autorização de abastecimento.

4.4. É vedado o abastecimento sem prévia autorização administrativa ou sem identificação suficiente do bem público e do responsável, salvo situação excepcional formalmente justificada e ratificada pelo gestor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.545/2024, competindo ao fiscal verificar a conformidade dos abastecimentos, conferir os documentos comprobatórios, registrar ocorrências, atestar a execução e comunicar tempestivamente ao gestor qualquer irregularidade.

5.2. A gestão contratual será exercida pelo secretário da pasta, a quem compete praticar os atos de administração do contrato, decidir sobre questões de execução, determinar providências, aplicar ou propor sanções e encaminhar pedidos de alteração, reequilíbrio ou extinção, conforme a competência legal e regulamentar.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá com a conferência de cada documento de abastecimento e da nota fiscal; o recebimento definitivo dependerá do atesto da regularidade quantitativa e qualitativa pelo fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da Contratada pela qualidade, origem, adequação e conformidade dos combustíveis fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas situações excepcionalíssimas previamente autorizadas, de forma expressa e motivada, pela Administração, desde que não impliquem transferência indevida de responsabilidade nem afrontem o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Contratada deverá designar e manter preposto aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, para representá-la na execução contratual, receber comunicações e providenciar a solução de ocorrências operacionais. A indicação constará de declaração própria, integrante dos documentos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DA ESTIMATIVA

7.1. O valor máximo global deste contrato é de R\$ 51.063,29 (cinquenta e um mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente aos quantitativos máximos e preços unitários definidos na Cláusula Primeira.

7.2. O pagamento incidirá exclusivamente sobre os litros efetivamente autorizados, fornecidos, comprovados e atestados.

7.3. A estimativa foi formada a partir dos preços propostos pela Contratada, diante da inviabilidade de pesquisa formal prévia decorrente da urgência, e sua razoabilidade foi aferida mediante comparação com os preços da Ata de Registro de Preços nº 48/2026, após o 3º Termo Aditivo: Gasolina Comum R\$ 6,75/L; Óleo Diesel S-10 R\$ 7,67/L; e Etanol Comum R\$ 4,98/L, observando-se o art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ORDEM CRONOLÓGICA

8.1. A medição será única considerando exclusivamente os abastecimentos comprovados por controles individualizados e atestados pelo fiscal.

8.2. A nota fiscal deverá discriminar os itens, quantidades, preços unitários, valor total, período de referência e os elementos necessários à vinculação com as requisições e atestos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Fls.

8.3. A liquidação observará a Lei nº 4.320/1964, especialmente seus arts. 62 e 63, e dependerá da verificação do direito adquirido pelo credor, da regularidade documental, do atesto do fiscal e da compatibilidade com o empenho emitido.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a apresentação válida da nota fiscal e o cumprimento das exigências de liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração poderá reter ou glosar valores correspondentes a abastecimentos sem comprovação suficiente, em desconformidade com este contrato ou não atestados, assegurando-se à Contratada o contraditório quando a medida tiver natureza sancionatória.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Em razão do caráter emergencial, da vigência limitada e da vedação de prorrogação, os preços contratados serão fixos durante a execução, não se aplicando reajuste ordinário anual.

9.2. É admitido pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, com nexo causal direto e documentação idônea.

9.3. A repactuação não se aplica ao objeto, por não se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021: I — emitir autorizações formais de abastecimento; II — designar gestor e fiscais; III — fiscalizar, conferir e atestar os fornecimentos regulares; IV — efetuar o pagamento devido, após regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

liquidação; V — prestar as informações indispensáveis à adequada execução; VI — aplicar as medidas e sanções cabíveis, garantindo contraditório e ampla defesa; e VII — manter registro e controle dos quantitativos, valores e documentos da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das demais legalmente previstas: I — fornecer combustíveis em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e demais normas técnicas aplicáveis; II — manter disponibilidade operacional compatível com a demanda autorizada; III — registrar adequadamente cada abastecimento; IV — emitir documentos fiscais corretos e completos; V — indicar preposto; VI — manter as condições de habilitação e regularidade exigidas; VII — responder por tributos, encargos, custos, riscos e obrigações decorrentes de sua atividade; VIII — comunicar imediatamente impedimentos ou riscos de desabastecimento; IX — substituir ou ressarcir produto fornecido em desconformidade; X — cumprir as normas ambientais, de segurança e de proteção ao consumidor; e XI — reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados na execução deste contrato exclusivamente para finalidades administrativas, de controle, fiscalização, liquidação, pagamento, transparência e cumprimento de obrigações legais.

12.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso, comunicando imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo das demais providências legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza, o prazo restrito e o valor da contratação emergencial, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. A prática de infrações administrativas pela Contratada sujeitará esta às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, entre outras, infrações: dar causa à inexecução parcial ou total; retardar a execução; fornecer produto em desconformidade; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato lesivo à Administração; frustrar a fiscalização; ou descumprir obrigações do contrato. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14.3. A multa será fixada em processo administrativo, dentro de parâmetros de proporcionalidade e dos limites definidos no Termo de Referência, não afastando a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato extinguir-se-á pelo advento de seu termo, pelo esgotamento do objeto ou da necessidade emergencial, pelo consumo do valor máximo, pela normalização do abastecimento ordinário ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de inadimplemento da Contratada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação de sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os pressupostos legais, a motivação, a disponibilidade orçamentária e os limites aplicáveis.

16.2. É vedada alteração que desnature o objeto emergencial, ultrapasse o estritamente necessário à superação da situação emergencial, ou tenha por efeito prorrogar a vigência vedada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser formalizados por apostila os registros que não caracterizem alteração do contrato, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Ordinária Municipal nº 5.358, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual do Município de Alfenas/MG para o exercício financeiro de 2026, cuja despesa total foi fixada em R\$ 650.000.000,00, observadas as fichas orçamentárias, a disponibilidade financeira e a prévia emissão de empenho.

17.2. A classificação orçamentária específica será indicada na nota de empenho e nos documentos de liquidação, abrangendo, conforme a demanda comprovada, as unidades orçamentárias e fichas constantes da instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS, DA PUBLICAÇÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.545/2024, da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 13.709/2018, das normas de direito público e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

18.2. Incumbirá ao Contratante divulgar este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações exigidas pelo Decreto Municipal nº 3.545/2024 e pela legislação de transparência.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir dúvidas oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em meio físico ou eletrônico, admitida assinatura digital nos termos da legislação aplicável.

Alfenas/MG, 11 de setembro de 2026.

DEYV CABRAL DE ASSIS - MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG
CONTRATANTE

EDERSON DE PAULA FREITAS - AUTO POSTO TAMANDARÉ LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____